

PARECER N° _____, DE 2015

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**,
sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 242, de
2015**, do Senador Romário, que *dispõe sobre
a prática de Atividades Físicas e Esportivas em
Clubes, Academias, Estabelecimentos
Similares, e dá outras providências.*

Relator: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 242, de 2015, do **Senador Romário**, que dispõe sobre a prática de atividades físicas e esportivas em clubes, academias e estabelecimentos similares.

O art. 1º estabelece a obrigatoriedade do preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física, constante do Anexo I, e do Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física, constante do Anexo II, para a prática de qualquer atividade física ou esportiva, inclusive na mudança de nível ou acréscimo de carga, em clubes, academias e estabelecimentos similares.

O parágrafo único desse artigo determina que os documentos devam ser preenchidos e assinados pelo responsável legal, no caso de o interessado ser menor de idade.

O art. 2º dispensa da necessidade de apresentação de atestado médico para a prática de atividade física o interessado que responder negativamente a todas as perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física. Seu parágrafo único dispõe que, caso alguma pergunta do questionário seja respondida afirmativamente, será exigida do interessado a apresentação de atestado médico de aptidão física, que deverá ser arquivado junto ao seu prontuário.

O art. 3º estabelece o início da vigência da lei em que o projeto vier a se transformar, que será a data de sua publicação.

O Anexo I do projeto traz o Questionário de Prontidão para Atividade Física, com dez perguntas, e o Anexo II consiste no Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física, a serem preenchidos pelo interessado.

Na justificção, o autor alega que a responsabilidade para com a saúde é primordial, mas não deve ser exclusiva dos estabelecimentos voltados à prática desportiva, havendo corresponsabilidade do praticante de

atividades físicas, que deve ter plena ciência da recomendação ou não de acompanhamento médico.

Alega, ainda, que a exigência de atestado médico para todo e qualquer praticante de atividade física pode se tornar empecilho à prática, que, bem orientada, é segura e benéfica, oportunizando ao usuário melhor qualidade de vida.

A matéria foi distribuída à CAS e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde é terminativa. Não foram oferecidas emendas ao texto do PLS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar acerca de proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao PLS nº 242, de 2015.

A prática de exercícios físicos é atividade de extrema importância para a saúde das pessoas, devendo ser incentivada. A exigência de atestado médico para essa finalidade pode, muitas vezes, tornar-se um empecilho ao usuário, sobretudo para aquele que tem interesse em praticar algum tipo de atividade física, mas ainda não o fez por inércia.

A necessidade de consultar um médico antes de praticar exercícios físicos em clubes, academias ou estabelecimentos similares pode ser mais um fator de desestímulo.

Porém, a dispensa de apresentação de exame médico de aptidão física deve se dar somente nos casos em que o praticante de atividade física goze de boa saúde e não tenha histórico médico que lhe recomende um exame mais aprofundado para o início das atividades.

O Questionário de Prontidão para Atividade Física, constante do Anexo I do PLS nº 242, de 2015, tem o condão de fazer a triagem entre aqueles que devem se submeter a exames médicos adicionais e aqueles que podem praticar atividades físicas sem maiores riscos. Em todos os casos, será necessário o preenchimento, pelo usuário, do Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física.

A adoção do questionário teve origem no Canadá, sendo utilizado para dispensar da apresentação de atestado médico os participantes de corridas de rua. No Brasil, o Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 15.681, de 2013, passou a utilizar-se do questionário para desobrigar da apresentação de atestado médico os praticantes de atividade

física que responderem negativamente a todas as suas questões.

O Estado do Rio de Janeiro adotou postura semelhante, instituindo o questionário, por meio da Lei nº 6.765, de 5 de maio de 2014.

Concordamos com o mérito do projeto, por acreditar tratar-se de um incentivo para a prática de atividades físicas em nosso país. No entanto, sugerimos emendas a fim de aperfeiçoar a proposição. A primeira tem o objetivo de alterar o art. 2º, para fazer referência à divisão do Anexo I em duas partes e para possibilitar o arquivamento eletrônico do atestado médico apresentado, nas hipóteses em que este for necessário.

A segunda visa à reformulação das perguntas constantes no Anexo I da proposição. Por sugestão da Sociedade Brasileira de Cardiologia, dividimos essas perguntas em dois grupos. Na primeira parte do questionário, constam perguntas que devem ser respondidas negativamente em sua totalidade, para que haja a dispensa de apresentação de atestado médico antes do início da prática de atividades físicas. A segunda parte do questionário traz perguntas que, caso possuam duas respostas positivas, exigem a apresentação do atestado médico. Importante

ressaltar que as ideias contidas em todas as perguntas do questionário original foram incorporadas ao novo questionário.

Além disso, foi incluída, no início do Anexo I, mensagem que recomenda a consulta prévia a um profissional médico antes do início ou do aumento de nível da atividade física.

A análise dos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade será feita pela CE, que se pronunciará sobre a matéria em decisão terminativa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2015, com as emendas que se seguem.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 242, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica dispensada a apresentação de atestado de exame médico para aptidão física ou a obrigatoriedade de qualquer outro exame de aptidão física aos interessados que responderem negativamente a todas as perguntas da primeira parte do Questionário de Prontidão para Atividade Física ou que responderem positivamente a, no máximo, uma pergunta de sua segunda parte.

Parágrafo único. Aos que responderem positivamente a qualquer uma das perguntas da primeira parte do Questionário ou a pelo menos duas perguntas da segunda parte, será exigida a apresentação de atestado médico de aptidão física, que será anotado e arquivado junto ao prontuário do interessado, sendo facultado seu arquivamento em meio eletrônico.”.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao Anexo I do PLS nº 242, de 2015, a seguinte redação:

“ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA ATIVIDADE FÍSICA

Idealmente, recomenda-se avaliação médica antes de iniciar prática de atividades físicas.

Este Questionário tem por objetivo identificar a necessidade de se submeter a exame médico antes do início ou do aumento de nível da atividade física. Por favor, assinale “sim” ou “não” aos seguintes quesitos:

PRIMEIRA PARTE

Histórico de Doença:

1. Ataque cardíaco
2. Cirurgia do coração
3. Cateterismo cardíaco

4. Angioplastia coronariana
5. Implante de *stent* na artéria coronária
6. Uso de marca-passo
7. Uso de desfibrilador
8. Distúrbio do ritmo cardíaco
9. Doença de válvula cardíaca
10. Insuficiência cardíaca

11. Transplante cardíaco
12. Doença cardíaca congênita
13. Cirurgia bariátrica
14. Doença de Chagas
15. Alergia, lesão ou outro problema dermatológico

Sintomas:

1. Dor ou algum desconforto torácico durante o exercício
2. Desconforto respiratório ou falta de ar, mesmo em atividades leves
3. Tonteados, enjoos, desmaios, apagamento de visão
4. Uso de medicamentos para o coração
5. Realização de tratamento médico contínuo, que possa ser afetado pela prática de atividade física

Outras Situações Clínicas:

1. Problemas musculares, articulares ou ósseos
2. Alguma insegurança ao praticar exercício

3. Uso de medicamentos
4. Gravidez
5. Outra razão pela qual a atividade física possa eventualmente comprometer sua saúde

SEGUNDA PARTE

Fatores de Risco Cardiovascular:

1. Homem com idade superior a 45 anos
2. Mulher com idade superior a 55 anos ou que fez histerectomia (retirada cirúrgica do útero) ou que está na pós-menopausa
3. Tabagismo
4. Pressão arterial acima de 140/90 mmHg ou desconhecimento da pressão arterial
5. Uso de medicamento para controle da pressão arterial
6. Colesterol total maior que 240 mg/dL ou desconhecimento da medida do colesterol no sangue
7. Existência de parentes próximos que tiveram ataque cardíaco (infarto agudo do miocárdio) antes dos 55 anos (pai ou irmão) ou antes dos 65 anos (mãe ou irmã)
8. Diabetes melito ou uso de medicamento para controlar a glicose no sangue
9. Inatividade física (menos de 30 minutos de atividade pelo menos três dias na semana)

10. Peso 10 kg ou mais acima do ideal”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator